



RESOLUÇÃO SME Nº 09/2025

Dispõe sobre a promoção da Educação Inclusiva por intermédio do Ensino Colaborativo na Rede Municipal de Ensino de Assis

MARALICE BAPTISTA DE FREITAS CHIAMPI, Secretária Municipal da Educação de Assis, no uso de suas atribuições e considerando:

- o artigo 206 da Constituição Federal, que estabelece a igualdade de condições para acesso e permanência na escola; e ao inciso III, do artigo 208, que garante o atendimento educacional especializado ao estudante com deficiência;
- a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, com ênfase ao parágrafo único do artigo 3º, ao artigo 53 e ao inciso III do artigo 54, que garantem à criança e ao adolescente direitos fundamentais e asseguram o direito à educação e ao atendimento educacional especializado ao estudante com deficiência;
- a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDBEN) que, com fulcro no artigo 3º e no inciso III, do artigo 4º, estabelece princípios e garantias ao ensino; e que, sob as bases dos Capítulos V dispõe sobre a Educação Especial;
- A Lei Federal nº 13.146 de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- A Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica (AEE);
- A Meta 04 do Plano Municipal da Educação de Assis, aprovado pela Lei nº 6.046, de 24 de junho 2015;
- A Resolução SME nº 02/2025, que dispõe sobre a regulamentação do Atendimento Educacional Especializado – AEE, Atendimentos Alternativos e Educação Inclusiva na Rede Municipal de Ensino de Assis e dá outras providências.

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir o Ensino Colaborativo nas unidades escolares com maior número de estudantes elegíveis da Educação Especial da Rede Municipal de Ensino de Assis, segundo as definições estabelecidas pelo artigo 4º da Resolução CNE/CEB nº 04/2009.



Parágrafo único: Entende-se como Ensino Colaborativo o modelo de atuação conjunta entre professores regentes, professores especializados em Atendimento Educacional Especializado (AEE), gestão e comunidade escolar que tem como objetivo fomentar a cultura inclusiva nos espaços escolares e garantir o apoio aos alunos com necessidades educacionais especiais.

Artigo 2º - O Ensino Colaborativo tem caráter de Projeto de Pasta cujo docente será admitido temporariamente por meio de Edital específico, tendo como atribuições básicas apoiar os professores das classes/aulas regulares, bem como a equipe gestora e funcionários da unidade escolar, no atendimento ao estudante elegível da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva.

Artigo 3º - O Professor do Ensino Colaborativo atuará nos seguintes eixos:

I - Promoção da articulação entre os professores regentes de classes comuns e de aulas do ensino regular e o Professor Especializado;

II - Identificação, aperfeiçoamento e acompanhamento dos apoios, recursos e serviços para a inclusão disponíveis para os estudantes;

III - Permanência de todos os estudantes, atendidos ou não pelos serviços da Educação Especial e Educação Inclusiva, no mesmo espaço físico, acompanhando o desenvolvimento do currículo da etapa ou ano em que o estudante está matriculado, apoio na elaboração, do desenvolvimento e avaliação do PEI, garantida a acessibilidade e a tecnologia assistiva;

IV - Orientação e atendimento às famílias para o desenvolvimento de trabalho em parceria visando o desenvolvimento dos educandos em diferentes aspectos;

V - Orientação aos profissionais da unidade escolar sobre as atividades pedagógicas, atividades da vida diária e comunicação alternativa;

VI - Orientação e acompanhamento dos profissionais da unidade escolar visando à mediação pedagógica possibilitando o acesso ao currículo, tendo como funções definidas a de identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes;

VII - Acompanhamento por meio de visitas aos Centros de Atendimento Educacional Especializado e ou Núcleos de Atendimento Educacionais Alternativos para a promoção da articulação dos professores da unidade com os serviços realizados;

VIII - Acompanhamento dos atendimentos dos educandos em outros espaços de estimulação (SER, SIM, APAE e outros atendimentos da área da saúde);

IX - Auxílio na formação continuada dos docentes para as práticas pedagógicas no âmbito do Ensino Colaborativo;

X - Orientação e esclarecimento à comunidade escolar, proporcionando diálogo acerca da cultura inclusiva e dos apoios, recursos e serviços da Educação Especial;



XI - Promoção de tempos e espaços para diálogo e planejamento das questões relativas à perspectiva inclusiva na unidade escolar envolvendo todos os profissionais da unidade;

XII - Realizar outras atividades ou atribuições designadas pelo diretor relacionadas a Educação Especial e Inclusiva.

Artigo 4º - O Departamento de Educação Especial da Secretaria Municipal da Educação realizará o acompanhamento, orientação e suporte ao docente que atuar no Ensino Colaborativo.

Artigo 5º - O Diretor da unidade escolar que contar com o Professor de Ensino Colaborativo será o responsável por direcionar, acompanhar e avaliar o trabalho desenvolvido pelo profissional.

Artigo 6º - O Professor do Ensino Colaborativo será admitido como Professor de Educação Básica II - Educação Especial, por 30h semanais, com possibilidade de ampliação de jornada para 40h semanais, conforme necessidade da unidade escolar.

Artigo 7º - São requisitos para atuação na função de Professor de Ensino Colaborativo:

I - Estar inscrito para o processo anual de atribuição de classes e aulas da Rede Municipal de Ensino de Assis para o campo da Educação Especial;

II - Possuir umas das seguintes habilitações:

a) Licenciatura em Educação Especial (Parecer CEE 65/2015);

b) Licenciatura em Pedagogia, com habilitação específica em uma das áreas das deficiências (ou da necessidade especial);

c) Licenciatura em Pedagogia com Pós-Graduação lato sensu em educação especial, educação inclusiva ou em uma das áreas das deficiências (auditiva, visual, intelectual, física, transtorno do espectro autista).

Artigo 8º - A seleção do Professor de Ensino Colaborativo, dada a especificidade do Programa dar-se-á por Edital específico aberto aos docentes interessados, expedido pela Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 9º - O Professor de Ensino Colaborativo deverá participar de todas as formações promovidas pelo Departamento de Educação Especial, quando convocado.

Artigo 10 - O Departamento de Educação Especial, no âmbito de suas atribuições, poderá emitir normas complementares para o cumprimento do disposto nesta Resolução.



Artigo 11 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assis, 23 de maio de 2025.

MARALICE BAPTISTA DE FREITAS CHIAMPI
Secretária Municipal da Educação de Assis